



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: N° 089/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: N° 079/2026

DATA: 24/07/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Município de Rodeio Bonito/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob n° 87.613.204/0001-86, com sede administrativa situada na Av. do Comércio, n° 196, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.***.***-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GEOMAC GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. **00.337.607/0001-61**, com sede na Rua Albino Brendler, n° 938, Bairro Assis Brasil, na cidade de Ijuí - RS, neste ato representada pelo Sr. **Jarbas Ivan da Silva Coppeti**, residente e domiciliado na cidade de Ijuí - RS, inscrito no CPF sob o n° 474.***.***-00, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 14.133/21, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si o objeto do presente contrato e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS:

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 35/2026**, Processo Administrativo de Licitação n° 79/2026, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal n°. 14.133/21, Termo de Referência e pelas Cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REGULARIZAÇÃO E OBTENÇÃO DE OUTORGA DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS DE 05 (CINCO) POÇOS TUBULARES PROFUNDOS (POÇOS ARTESIANOS) PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DOS ENSAIOS, LEVANTAMENTOS, ESTUDOS, PROJETOS, LAUDOS, EMISSÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART), PROTOCOLO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO – DRHS/SEMA/RS, até a emissão da respectiva Portaria de Outorga, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e de acordo ao item a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REGULARIZAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, COMPREENDENDO EXECUÇÃO DE TESTE DE VAZÃO, ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS HIDRÁULICOS, PROJETO DO POÇO, PERFIL CONSTRUTIVO E GEOLÓGICO, LAUDO HIDROGEOLÓGICO, PLANTAS E CROQUIS, EMISSÃO DE ART, FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE OUTORGA NO SIOUT ATÉ A OBTENÇÃO DA PORTARIA, REGULARIZAÇÃO ESTRUTURAL	UN	05	R\$ 7.800,00	R\$ 39.000,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

	DO POÇO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À OBTENÇÃO DA OUTORGA DE DIREITO DE USO DA ÁGUA.				
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A contratada para o fornecimento do objeto da cláusula anterior, cobrará da Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito, o valor total de R\$ **39.000,00 (trinta e nove mil reais)**, nos termos da proposta apresentada que se vincula na sua íntegra ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

4.1. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias**, conforme cronograma de pagamentos do Município, após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada do relatório discriminativo dos serviços executados e do atesto do Fiscal do Contrato, contados da finalização da liquidação da despesa.

4.2. Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

4.3. Poderá ser realizada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada no recebimento do objeto deste edital, com base nos critérios e requisitos estabelecidos neste documento.

4.4. A vigência será de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando abranger os prazos de execução do objeto, recebimentos, liquidação de documentos fiscais, pagamentos e eventuais garantias contratuais, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irremovíveis.

5.2. Fica assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. Será Fiscal do Contrato o **Sr. Gilmar José Enderli**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.1.1. O Fiscal do Contrato poderá solicitar apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e do controle interno, quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no edital e na legislação aplicável;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Efetuar o pagamento à contratada após os trâmites técnicos e legais necessários.

8.2. Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Contrato, de acordo com a Cláusula Primeira.

8.3. Fornecer à contratada os documentos e informações disponíveis referentes aos poços tubulares.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- 8.4. Disponibilizar acesso aos locais e prestar apoio operacional quando necessário, nos termos do Termo de Referência.
- 8.5. Efetuar o pagamento das taxas do Departamento de Recursos Hídricos necessárias ao processo de outorga.
- 8.6. Efetuar o pagamento da análise da qualidade da água exigida pelo DRHS/SEMA-RS.
- 8.7.. Designar fiscal para acompanhar e atestar a execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Iniciar e concluir os serviços na data aprazada;
- 9.2. Permitir que o Município acompanhe o andamento do objeto licitado;
- 9.3. Fornecer ao Município, sempre que solicitado, informações ou esclarecimentos sobre o andamento do objeto contratado;
- 9.4. A empresa deverá dispor de profissionais técnicos especializados, capacitados na área de interesse do objeto, para a boa execução dos serviços conforme proposta contratada;
- 9.5. Realizar todas as ações previstas no projeto detalhado na proposta contratada;
- 9.6. Cumprir integralmente o objeto contratado com qualidade, nas condições e prazos pactuados no contrato
- 9.7. Entregar o objeto conforme as especificações técnicas e os requisitos definidos no Termo de Referência.
- 9.8. Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não transferindo essa inadimplência à Administração Pública.
- 9.9. Manter atualizadas as certidões e documentos exigidos, como as fiscais e trabalhistas, durante toda a vigência contratual.
- 9.10. Sujeitar-se às normas legais e às cláusulas contratuais, incluindo as condições de vigência, execução e pagamento.
- 9.11. Responder por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros durante a execução contratual.
- 9.12. Emitir e recolher a competente ART relativa aos serviços executados.
- 9.13. Executar as adequações estruturais eventualmente exigidas pelo DRHS, quando necessárias à obtenção da Outorga.
- 9.14. Atender todas as diligências e complementações técnicas solicitadas pelo DRHS, sem ônus adicional ao Município.
- 9.15. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive mão de obra, deslocamentos, equipamentos, taxas, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, análises laboratoriais e demais custos necessários à perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA: DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 10.1. Após emissão da Ordem de Serviço, a contratada realizará visitas técnicas em cada um dos poços.
- 10.2. Os serviços deverão ser executados por profissional habilitado.
- 10.3. Todos os documentos técnicos deverão ser entregues ao Município.
- 10.4. A contratada acompanhará o processo administrativo junto ao DRHS até emissão da Portaria.
- 10.5. Caso o DRHS solicite complementações técnicas durante a análise, estas deverão ser providenciadas sem custos adicionais.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

10.6. A execução observará integralmente as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, nas normas da ABNT aplicáveis e nas orientações do Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento – DRHS/SEMA-RS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre a Prefeitura e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Com relação às retenções de impostos e contribuições sociais, a Prefeitura irá proceder de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATO correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do orçamento vigente:

P/A: 2061 | 33.90.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais | FRSV – 1500.0001

P/A: 2067 | 33.90.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais | FRSV – 1500.0001

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação pertinente e dos princípios aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente contrato está vinculado ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de RODEIO BONITO - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente contrato através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

Rodeio Bonito/RS, 24 de julho de 2026.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

**GEOMAC GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO
AMBIENTE LTDA**
CNPJ: 00.337.607/0001-61
CONTRATADA

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

De acordo
Procuradora Jurídica
Paula Geisa Pena
OAB/RS 100.531

Gilmar José Enderli
FISCAL DO CONTRATO